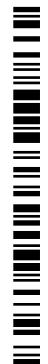




**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe**

SF/17463.49399-87



EMENDA N.º , DE 2017 – PLEN

(ao PLC n.º 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

O *caput* do art. 611-A do PLC nº 38, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando os empregados percebam salário mensal igual ou superior a três vezes o valor do salário mínimo, e dispuserem sobre:

.....,

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir ao empregado que receba até três salários mínimos que a convenção e o acordo coletivo não estejam acima da lei, de modo a proteger os trabalhadores com menores salários e, portanto, mais frágeis na relação com os empregadores.

Para quem ganha mais, pode até compensar trabalhar mais para ter um salário maior, mas para quem ganha um salário mínimo isso não existe. Tento sempre ser justo, moderado, equilibrado e agir com responsabilidade. Nossa legislação precisa ser equilibrada, justa, sem pender para um lado em demasia.

Proponho, então, que o negociado não prevaleça sobre o legislado em casos em que a pessoa receba até três salários mínimos.

Sala das Sessões, ...

**REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA**